

Ajudas de Custo / 2014

(Portaria 1553-D/2008, de 31/12, após Decreto-Lei 137/2010, de 28/12, e Lei 66-B/2012, de 31/12)
(em vigor desde 01.01.2013)

Ajudas de Custos Diárias	Deslocações no país (€)	Deslocações no estrangeiro (€)
Membros do Governo	69,19	100,24
Trabalhadores em funções Públicas:		
Com vencimentos superiores a Niv. Rem. 18 (1 355,96 €)	50,20	89,35
Com vencimentos entre Niv. Rem. 9 e 18 (1 355,96 e 892,53 €)	43,39	85,50
Outros	39,83	72,72

Destinando-se a ajuda de custo a compensar o trabalhador das despesas por si suportadas com refeições (almoço e jantar) e alojamento, nas deslocações efetuadas nas condições referidas haverá que respeitar:

Coefficientes a aplicar aos valores das ajudas de custo, consoante horas de partida e de chegada			
Deslocações diárias	%	Deslocações por dias sucessivos	%
que abranjam o período entre as 13 e as 14 h	25%	Dia de partida: até às 13 h	100%
		das 13 às 21 h	75%
		após as 21 h	50%
que abranjam o período entre as 20 e as 21 h	25%	Dia de chegada: até às 13 h	0%
		das 13 às 20 h	25%
		após as 20 h	50%
que impliquem dormida	50%	Restantes dias	100%

Nos termos da Circular da DGCI nº 12/91, podem os valores das ajudas de custo fixadas para os membros do Governo servir de referência e ser abonadas, por entidades não públicas, aos colaboradores que exerçam funções e ou auferirem remunerações que não sejam comparáveis ou reportáveis às dos trabalhadores em funções públicas. Nos restantes casos, continua a considerar-se que excedem os limites legais as ajudas de custo superiores ao limite mais elevado fixado para os funcionários públicos.

(Portaria 1553-D/2008, de 31/12, após Decreto-Lei 137/2010, de 28/12)

Nos termos da Circular da DGCI nº 12/91, podem os valores das ajudas de custo fixadas para os membros do Governo. servir der de referência e ser abonadas, por entidades não públicas, aos colaboradores que exerçam funções e ou auferirem remunerações que não sejam comparáveis ou reportáveis às dos trabalhadores em funções públicas.

Nas **deslocações em território nacional** só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem **para além de 20 Km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 Km do mesmo domicílio.**